



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD, por meio da contratação direta da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Após regular tramitação dos autos, por meio da Decisão Id. [1273504](#), esta Administração autorizou a contratação direta da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 4071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 (Id. [1276372](#)).

Sobreveio pedido desistência da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, conforme documento [1284783](#).

Retornam os autos de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, por meio da contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, que apresentou a segunda melhor proposta conforme Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 1262636), por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme ND - Nota de Dotação 2023ND0004572 (SEI nº [1303388](#))

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-8**, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito ([1309561](#)).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, **no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitocentos reais)**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe, inclusive tornar sem efeito a Portaria nº 4071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 (Id. [1276372](#)).

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 16/11/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1310013** e o código CRC **0B9988D3**.